

Em 7 de abril de 1971.

DAI/DEP/DAC/3/511.10(61h)

Senhor Encarregado de Negócios,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota Nº VAA-I de 7 de abril último, de Vossa Senhoria, cujo teor, em português, é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que, com vistas a facilitar as viagens entre Trinidad e Tobago e o Brasil, o Governo de Trinidad e Tobago está disposto a concluir com o Governo da República Federativa do Brasil, um Acôrdo do seguinte teor;

- 1) Os titulares de passaporte diplomático, válido, integrantes da Missão diplomática ou Repartição consular de Trinidad e Tobago no Brasil, ficam dispensados de visto para entrar em território brasileiro e nêle permanecer durante o período de sua missão.
- 2) Os titulares de passaporte diplomático, válido, integrantes da Missão diplomática ou Repartição consular

consular brasileira em Trinidad e Tobago, ficam dispensados de visto para entrar no território desse país e nele permanecer durante o período de sua missão.

- 3) Os titulares de passaporte diplomático de Trinidad e Tobago, válido, que não estejam acreditados junto ao Governo brasileiro, e os titulares de passaporte oficial desse país, válido, ficam dispensados de visto para entrar em território brasileiro e nele permanecer pelo prazo de até três meses, prorrogável pelas autoridades brasileiras, de acordo com a legislação vigente.
- 4) Os titulares de passaporte diplomático brasileiro, válido, que não estejam acreditados junto ao Governo de Trinidad e Tobago, e os titulares de passaporte especial brasileiro, válido, ficam dispensados de visto para entrar no território de Trinidad e Tobago e nele permanecer pelo prazo de até três meses, prorrogável pelas autoridades desse país, de acordo com a legislação vigente.
- 5) Os titulares de passaporte oficial, válido, que sejam funcionários administrativos da Missão diplomática ou de Repartição consular de Trinidad e Tobago no Brasil, ficam dispensados de visto para entrar em território brasileiro e nele permanecer durante o período de sua missão.
- 6) Os titulares de passaporte especial brasileiro, válido, que sejam funcionários administrativos da Missão diplomática ou de Repartição consular brasileira em Trinidad e Tobago, ficam dispensados de visto para entrar no território desse país e nele permanecer durante o período de sua missão.

missão

- 7) Os titulares de passaporte comum de Trinidad e Tobago, válido, que viagem como turistas ou sem o propósito de empreenderem atividades remuneradas ou lucrativas, ficam dispensados de visto para entrar no território do Brasil e nêle permanecer pelo período de até 3 meses, prorrogável pelas autoridades brasileiras, de acôrdo com a legislação vigente.
- 8) Os titulares de passaporte comum brasileiro, válido, que viagem como turistas ou sem o propósito de empreenderem atividades remuneradas ou lucrativas, ficam dispensados de visto para entrar no território de Trinidad e Tobago e nêle permanecer pelo período de até 3 meses, prorrogável pelas autoridades dêsse país, de acôrdo com a legislação vigente.
- 9) As facilidades do presente Acôrdo não isentam os cidadãos de Trinidad e Tobago e do Brasil da obrigação de observarem as leis e regulamentos de ambos os países, referentes à entrada, permanência e saída de estrangeiros.
- 10) Os países contratantes poderão suspender a aplicação do presente Acôrdo por motivos de ordem pública, segurança ou de saúde pública. Tal medida deverá ser comunicada imediatamente ao outro país contratante pelos canais diplomáticos competentes.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as disposições acima, tenho a honra de sugerir que a presente nota e a de resposta de Vossa Excelência, do mesmo teor, constituam um Acôrdo entre nossos dois Governos.

Aceite, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração".

2. Em resposta, informo Vossa Senhoria de que o Governo brasileiro concorda com os termos da nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Acôrdo entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distinta consideração.

a) Mario Gibson Barboza

Ao Senhor Harrison Elbert Major,
Encarregado de Negócios de Trinidad e Tobago

7th April, 1971

Excellency,

I have the honour to inform you that, with the view to facilitating travel between Trinidad and Tobago and Brazil, the Government of Trinidad and Tobago is prepared to conclude with the Government of the Federative Republic of Brazil an Agreement in the following terms:

1. Holders of valid diplomatic passports, members of the Trinidad and Tobago diplomatic Mission or Consular Service in Brazil, shall be exempt from visa to enter Brazilian territory and remain there during the period of their official duties.
2. Holders of valid diplomatic passports, members of the Brazilian Diplomatic Mission or Consular Service in Trinidad and Tobago, shall be exempt from visa to enter Trinidad and Tobago territory and remain there during the period of their official duties.
3. Holders of valid Trinidad and Tobago diplomatic passports not accredited to the Brazilian Government and holders of valid Trinidad and Tobago official passports shall be exempt from visa to enter Brazilian territory and remain there for a period of up to three months extendible by the Brazilian authorities in accordance with the legislation in force.
4. Holders of valid Brazilian diplomatic passports not accredited to the Trinidad and Tobago Government and holders of valid Brazilian official passports shall be exempt from visa to enter the Trinidad and Tobago territory and remain there for a period of up to three months extendible by the Trinidad and Tobago authorities in accordance with the legislation in force.
5. Holders of valid Trinidad and Tobago official passports, members of the clerical and administrative staff of the Trinidad and Tobago Diplomatic Mission or Consular Service in Brazil, shall be exempt from visa to enter Brazilian territory and remain there during the period of their official duties.

6. Holders of valid Brazilian official passports, members of the clerical and administrative staff of the Brazilian Diplomatic Mission or Consular Service in Trinidad and Tobago shall be exempt from visa to enter Trinidad and Tobago territory and remain there during the period of their official duties.
7. Holders of valid Trinidad and Tobago ordinary passports, who are travelling as tourists or without remunerative or lucrative ends, shall be exempt from visa requirements to enter Brazilian territory and remain there for a period up to three months extendible by the Brazilian authorities in accordance with the legislation in force.
8. Holders of valid Brazilian ordinary passports, who are travelling as tourists or without remunerative or lucrative ends, shall be exempt from visa requirements to enter Trinidad and Tobago territory and remain there for a period up to three months extendible by the Trinidad and Tobago authorities in accordance with the legislation in force.
9. The provisions of this Agreement do not exempt citizens of Trinidad and Tobago and Brazil from the obligation of following the laws and regulations of both countries with regard to entry, stay and departure of foreigners.
10. The Contracting countries may suspend the application of this Agreement for reasons of public order, security, and health. This suspension shall be notified immediately to the other contracting country through diplomatic channels.

If the above clauses are acceptable to the Government of the Federative Republic of Brazil, I have the honour to suggest that the present Note and Your Excellency's reply in that sense shall constitute an Agreement between our two Governments in this matter.

Please accept, Excellency, the assurances of my highest consideration.

Harrison, Elliot Major
Charge d'Affaires

His Excellency
Dr. Mario Gibson Barbosa
Minister of External Relations
Brasilia.